

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo nº.46217/2025

Pregão eletrônico nº 104/ 2025.

Ref.: Recurso impetrado pela empresa BSA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

Às 10:30h do dia 05/01/2026, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar o Recurso apresentado pela empresa supra contra sua desclassificação, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de fralda infantil, oriundo do Processo Administrativo nº 20355/ 2025.

1 – DO RECURSO APRESENTADO EM FACE DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A PROPOSTA DA EMPRESA BSA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:

Alega, em resumo, o seguinte:

A recorrente requer a reforma da decisão que desclassificou sua proposta, alegando que atendeu às exigências do Edital ao indicar marca, modelo e fabricante do produto ofertado. Sustenta que a desclassificação decorreu de excesso de rigor e que houve violação à isonomia, uma vez que outra licitante foi mantida no certame sem cumprir o mesmo requisito. Subsidiariamente, pleiteia a revisão da classificação da empresa vencedora, para restabelecimento da igualdade de critérios.

2 – QUANTO AS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Ressalta-se que, embora regularmente intimado, o licitante não apresentou contrarrazões ao recurso interposto, no prazo estabelecido

no Edital, motivo pelo qual o feito foi analisado exclusivamente com base nas razões recursais apresentadas.

Lido e analisado o Recurso e as contrarrazões, decidimos o seguinte:

Trata-se de recurso interposto contra a decisão que desclassificou a proposta da recorrente, sob o argumento de que a identificação apresentada seria suficiente para caracterizar o produto ofertado e permitir sua perfeita individualização.

Entretanto, da análise da proposta à luz do Edital, verifica-se que a identificação apresentada não atendeu ao nível de precisão e detalhamento exigido, indispensável para assegurar o julgamento objetivo e a adequada comparação entre as propostas. No caso concreto, a recorrente limitou-se a indicar o produto como “Pampers RN”, denominação genérica que não corresponde à identificação comercial específica do item ofertado, considerando a existência de diferentes linhas de fraldas destinadas a recém-nascidos.

Tal imprecisão compromete a correta individualização do objeto e inviabiliza a verificação segura de sua conformidade com as especificações do certame, não sendo possível à Administração suprir essa lacuna por meio de interpretação extensiva ou flexibilização posterior, em respeito ao princípio da vinculação ao edital.

Em consulta ao site oficial da fabricante, verifica-se a existência de dois produtos distintos que atendem ao tamanho RN, conforme demonstrado abaixo:



The screenshot shows the Pampers website interface. The top navigation bar includes links for 'Produtos', 'Gravidez', 'Conselhos para Mães e Pais', and 'Sobre a Pampers', along with a 'Registre-se' button. The main content area features a large image of a Pampers Premium Care diaper package, which is labeled 'hipoalergênico' and 'MÁXIMA ABSORÇÃO'. To the right of the package, the text reads 'Fraldas Pampers® Premium Care' and 'Ajuda a prevenir assaduras'. Below this, there are two yellow buttons: 'LOÇÃO HIPOALERGÊNICA' and 'AJUSTE ELÁSTICO'. A star rating of 4.5 is shown with the text '194 avaliações'. A red 'Compre agora' button is also present. At the bottom, a 'Guia de tamanho' section lists eight size options: 1. Tamanho RN (Até 4kg), 2. Tamanho RN+ (Até 6kg), 3. Tamanho P (5-8 kg), 4. Tamanho M (6-10 kg), 5. Tamanho G (9-13 kg), 6. Tamanho XG (11-15 kg), 7. Tamanho XXG (14-18 kg), and 8. Tamanho XXXG (+19 kg).



Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento ao Recurso Interposto.

Esta decisão será submetida à autoridade superior e publicada no Diário Oficial do Estado e no site deste município.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Eidmar Carnuta da Silva Luz
Pregoeira

Gabriela Antunes Duarte
Equipe de Apoio

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Ana Beatriz de Mello
Equipe de Apoio